



30/11/2018

PLENÁRIO

TERCEIROS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 646.721 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO  
EMBTE.(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA -  
IBDFAM  
ADV.(A/S) : MARIA BERENICE DIAS  
INTDO.(A/S) : SÃO MARTIN SOUZA DA SILVA  
ADV.(A/S) : ROSSANO LOPES  
INTDO.(A/S) : GENI QUINTANA  
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO FERREIRA  
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS  
SUCESSÕES ? ADFAS  
ADV.(A/S) : REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA  
ADV.(A/S) : MARIA CAROLINA NOMURA

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. ILEGITIMIDADE DA EMBARGANTE.

1. Embargos de declaração opostos por entidade não admitida no feito, que atua como *amicus curiae* em processo conexo.
2. Ilegitimidade recursal.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 a 29 de novembro de 2018.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR



30/11/2018

PLENÁRIO

**TERCEIROS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 646.721 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
**EMBTE.(S)** : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA -  
IBDFAM  
**ADV.(A/S)** : MARIA BERENICE DIAS  
**INTDO.(A/S)** : SÃO MARTIN SOUZA DA SILVA  
**ADV.(A/S)** : ROSSANO LOPES  
**INTDO.(A/S)** : GENI QUINTANA  
**ADV.(A/S)** : CARLOS EDUARDO FERREIRA  
**INTDO.(A/S)** : ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMILIA E DAS  
SUCESSÕES ? ADFAS  
**ADV.(A/S)** : REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA  
**ADV.(A/S)** : MARIA CAROLINA NOMURA

**RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO:**

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, entidade admitida na qualidade de *amicus curiae* no RE nº 878.694-MG, conexo ao presente recurso extraordinário.

2. A embargante sustenta que, a despeito de os dois casos terem sido julgados em conjunto, o acórdão do RE nº 878.694-MG não foi publicado, sendo certo que para ambos os recursos foi fixada a mesma tese de repercussão geral. Diante disso, caso não invocada a omissão apontada na referida tese desde logo, correr-se-ia o risco de se consumar o trânsito em julgado, o que geraria prejuízo aos jurisdicionados. Por esse motivo, requer seja admitida a legitimidade do IBDFAM para opor embargos de declaração.



**RE 646721 ED-TERCEIROS / RS**

3. No mérito, sustenta que o regime sucessório do cônjuge não se restringe ao art. 1.829 do Código Civil, de forma que o acórdão embargado teria se omitido com relação a diversos dispositivos que conformam esse regime jurídico, em particular o art. 1.845 do Código Civil. Requer que se esclareça o alcance da tese de repercussão geral, no sentido de a mencionar as regras e dispositivos legais do regime sucessório co cônjuge que devem se aplicar aos companheiros.

4. É o relatório.



30/11/2018

PLENÁRIO

TERCEIROS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 646.721 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO:

1. Os embargos de declaração não podem ser conhecidos, na medida em que a embargante não possui legitimidade recursal.

2. A admissão do IBDFAM como *amicus curiae* no RE nº 878.694-MG não se comunica ao presente feito, por mais que se trate de caso conexo. Não há como admitir recurso interposto por quem não é parte no processo.

3. Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer dos embargos de declaração.

4. É como voto.



**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**TERCEIROS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 646.721**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

**RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO**

EMBTE.(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM

ADV.(A/S) : MARIA BERENICE DIAS (32863/DF, 74024/RS)

INTDO.(A/S) : SÃO MARTIN SOUZA DA SILVA

ADV.(A/S) : ROSSANO LOPES (55205/RS)

INTDO.(A/S) : GENI QUINTANA

ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO FERREIRA (49400/RS)

INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMILIA E DAS SUCESSÕES ?

ADFAS

ADV.(A/S) : REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (69282/PR, 60415/SP)

ADV.(A/S) : MARIA CAROLINA NOMURA (215144/SP)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.11.2018 a 29.11.2018.

Composição: Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário